



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.363 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 1117/2010 DE 28 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR – E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR – DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** – A Lei Municipal nº 1.117 de 28 de junho de 2010 passa a vigorar com as alterações promovidas por esta lei.

**Art 2º** – Fica alterado o Art. 3º da Lei 1.117/2010, para dar nova redação aos incisos I, III, e V, e acrescer o inc. VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** – O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

- I. dois – 02 – representantes do Executivo Municipal, sendo obrigatória a presença do Secretário Municipal de Turismo;
- II. um – 01 – representante do setor hoteleiro;
- III. um – 01 – representante do setor de comércio e serviços de alimentação;
- IV. um – 01 – representante do setor de transporte;
- V. um – 01 – representante do setor da produção associada ao turismo;
- VI. um – 01 – representante da segurança pública.”

**Art. 3º** Fica acrescido o art. 9º-A na Lei Municipal nº 1.117/2010, com a seguinte redação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º-A** Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

*I - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;*

*II - Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;*

*III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;*

*IV - Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;*

*V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;*

*VI - Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;*

*VII - Melhoria de infraestrutura turística;*

*VIII - Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;*

*IX- Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;*

*X- Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;*

*XI- Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – *Serviços de Consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;*

XII – *Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;*

XIII - *despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;*

XIV - *Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.”*

**Art. 4º** Fica alterada a redação do art. 10, caput, e §2º, da Lei Municipal nº 1.117/2010, na forma a seguir:

**Art. 10º** – O COMTUR publicará edital específico, em conformidade com o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, facultando a pessoas físicas e jurídicas a apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMTUR, nos termos desta Lei.

.....  
**§ 2º.** Para avaliação dos projetos, o COMTUR deverá levar em consideração os objetivos gerais e termos de referência constantes do edital, e os seguintes aspectos:  
.....

**Art 5º** – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho/MG, 04 de agosto de 2.021

  
**Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Rio Vermelho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### SANÇÃO


O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.363, de 04 de agosto de 2.021, oriunda do Projeto de Lei n.º 020/2.021, aprovada na Reunião Ordinária do dia 03 de agosto de 2.021.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.363/2.021.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 04 de agosto de 2.021

  
Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira  
Prefeito Municipal